



Estado da Paraíba
Secretaria de Educação e Cultura
E.E.E.F. ERNANI SATYTO
RUA BRASILIANO VIEIRA, Nº 34-
BAIRRO BELA VISTA UIRAÚNA-PB

EDITAL DA CHAMADA PUBLICA
02/2017

9ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CAJAZEIRAS

UIRAÚNA- PB
JULHO DE 2017



ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ERNANI SATYRO

Uiraúna, 05 de Julho de 2017.

Senhor Diretor,

Solicitamos a autorização de Vossa Senhoria para abertura do procedimento de compra da agricultura familiar, com vistas à aquisição dos gêneros alimentícios abaixo transcritos do planejamento de cardápio para 06 (seis) meses.

3. Planejamento das Especificações dos Gêneros Alimentício a Serem Adquiridos para o Cardápio – 2017

ITEM		Unidade	Quantidade	Quantidade	Preço Médio
			20 DIAS	160 DIAS	
01	BATATA DOCE de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	3	15	5,00
02	BATATA INGLÊSA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	3	15	5,50
03	CEBOLA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	2	10	3,50
04	CENOURA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	4	20	4,00
05	COENTRO hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	kg	3	15	1,00
06	MACAXEIRA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	5	20	3,00
07	OVO de GALINHA BRANCO E/OU DE CAPOEIRA, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 12 unidades	Bandeja	5	20	8,00
08	PIMENTÃO verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	kg	2	10	5,00
09	QUEIJO COALHO - de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, quantidade de 01kg, Com certificação SIF/SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.	kg	5	20	20,00
10	TOMATE aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	kg	10	40	4,00
11	POLPA DE FRUTA, sabor MARACUJÁ, em embalagem plástica e refrigerada a 400gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	30	80	7,00

12	POLPA DE FRUTA , sabor CAJA , em embalagem plástica e refrigerada a 400gramas, com registro de inspeção sanitária	Kg	30	80	7,00
13	POLPA DE FRUTA , sabor ACEROLA em embalagem plástica e refrigerada a 400gramas, com registro de inspeção sanitária	Kg	30	80	6,00
14	Carne Bovina Moída , resfriada de 2ª (magra) embalada em saco plástico, com registro de de inspeção sanitária.	Kg	8	30	23,00
15	Frango , resfriado Inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspectos cor e cheiro próprio, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas.	Kg	8	30	10,00

Maria Lucia Ferreira

Maria Lucia Ferreira
Secretaria Escolar - Matrícula 159.240-6



Uiraúna, 05 de Julho de 2017

Senhor (a) Presidente da CPL,

Pelo presente documento, venho autorizar a Vossa Senhoria a proceder à realização de chamada pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendimento Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAER, nos termos da Resolução FNDE N°26 DE 17/06/2013

Segue em anexo, a relação dos gêneros alimentícios planejada pela nutricionista da SEEC/PB, com as especificações e quantidades a serem adquiridas, bem como tabela de preços de referência de produtos da agricultura familiar de acordo com a Resolução 12 de 21/05/2004.

Maria Celma Pinheiro de Oliveira Almeida
Diretora
Mat. N° 182-945-9

Maria Celma P de O. Almeida
Diretora Escolar
Mat. 182.945-9
GEAGE/SEE Aut. N° 10.766



Chamada Pública nº 02/2017 , para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 1.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2016.

O conselho da Escola Estadual Ensino Fundamental Ernani Satyro, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Brasileiro Vieira, 34 Bairro Bela Vista no Uiraúna, CEP: 58915-000, inscrita no CNPJ sob o número 01.486.228/0001-04, representada neste ato pela Presidente Alline Pinheiro Cavalcante Dantas, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.26, da Resolução FNDE nº 26, de 17/07/2013, torna público para o conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE **.E.E.E.F. ERNANI SATYRO**, durante o período de **17 de Julho a 07 de Agosto de 2017** ,com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores. Consoante quadro abaixo.

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	17/07/2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	07/08/2017
DATA DE ENTREGAR DAS AMOSTRAS	07/08/2017
DATA DO RESULTADO FINAL	07/08/2017

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias ;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

G) Conforme o Art.25- Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas."

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012

2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

2.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

2.4 Cabe às Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

3. A seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução n° 26/2013, divididos em:

- 1° - Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2° - Grupo de projetos do território rural;
- 3° - Grupo de projetos do Estado;
- 4° - Grupo de propostas do País.

3.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1° - **Grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;
- 2° - **Grupo de projetos de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 3° - **Grupo de projetos do estado** terá prioridade sobre o do País.

3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1° - **Assentamento de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridades entre eles;
- 2° - **Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agorecológicos**;
- 3° - **Grupos Formais** (organização produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);
- 4° - **Grupos Informais** (organização familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP física, organizados em grupos); e
- 5° - **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física).

33 No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terá prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

34 No caso de empate entre Grupos Formais, terá prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

35 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. Definição de Preços:

4.1 Os preços definidos nesta Chamada Pública estão de acordo com o ART. 29 da Resolução CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n°04 de 02 de abril de 2015, onde realizou-se pesquisa de mercado, priorizando as feiras da agricultura familiar;

4.2 O levantamento completo da pesquisa de preços encontra-se com o Conselho Escolar e disponível para consulta pública;

4.2 O levantamento completo da pesquisa de preços pode ser acessado através do endereço eletrônico

www2.emater.pb.gov.br/intranet/sge/baixar_arquivos_municipio.php?tipo=pesquisadeprecos

4.3 Considera-se valor inexecutável, a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso II, do art. 48, da Lei n° 8.666/93).

4.4 A título de definição, considera-se o preço manifestadamente inexecutável quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

4.5 O fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.

5. Das amostras dos produtos

5.1 Imediatamente após a fase da habilitação, o (os) projeto (os) classificado (os) e habilitado (os), deverão entregar amostras dos produtos junto a comissão de licitação, situada à Rua João Pessoa, Bairro São José, município de Uiraúna, CEP 58915-000, até o dia 07/08/2017.

5.2 As amostras dos produtos poderão ser previamente solicitadas de acordo com a sazonalidade e cronograma de entrega previsto neste edital, onde os produtos serão submetidos ao controle de qualidade.

5.3 A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

I. Se atendem às especificações da Chamada Pública;

II. Se possuem certificação sanitária, quando houver esse exigência;

III. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características

sensoriais.

5.4 O resultado da análise dos produtos, será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

6. Da entrega dos produtos:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jovelina Gomes, situada à Rua João Pessoa, Nº 88, bairro São José, município de Uiraúna, CEP 58915-000, durante o período de Julho/2017 a Dezembro/2017 do corrente ano de acordo com o Calendário de Entrega disponível no anexo II deste edital.

7. Da Qualidade dos Produtos:

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. Da Formalização:

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos contratos, da Lei 8.666/1993.

9. Pagamento

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da ordem de compra, por meio de transferência online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente aos fornecimento efetuado.

9.2 Os recursos destinados à execução do contrato, são operacionalizados através de conta do Banco do Brasil.

9.3 Caso o fornecedor tenha conta diversa a especificada no item supracitado, a mesma arcará com despesas referente a transferências bancárias entre outras contas (DOC/TED).

10. Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar:**Vide anexo I:**

ITEM		Unidade	Quantidade	Quantidade	Preço Médio
			20 DIAS	160 DIAS	
01	BATATA DOCE de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	3	15	5,00
02	BATATA INGLÊSA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	3	15	5,50
03	CEBOLA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	2	10	3,50
04	CENOURA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	4	20	4,00
05	COENTRO hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	kg	3	15	1,00
06	MACAXEIRA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	5	20	3,00
07	OVO de GALINHA BRANCO E/OU DE CAPOEIRA, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 12 unidades	Bandeja	5	20	8,00
08	PIMENTÃO verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	kg	2	10	5,00
09	QUEIJO COALHO - de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, quantidade de 01kg, Com certificação SIF/SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.	kg	5	20	20,00
10	TOMATE aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	kg	10	40	4,00
11	POLPA DE FRUTA, sabor MARACUJA, em embalagem plástica e refrigerada a 400gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	30	80	7,00
12	POLPA DE FRUTA, sabor CAJÁ, em embalagem plástica e refrigerada a 400gramas, com registro de inspeção sanitária	Kg	30	80	7,00
13	POLPA DE FRUTA, sabor ACEROLA em embalagem plástica e refrigerada a 400gramas, com registro de inspeção sanitária	Kg	30	80	6,00
14	Carne Bovina Moída, resfriada de 2ª (magra) embalada em saco plástico, com registro de de inspeção sanitária.	Kg	8	30	23,00
15	Frango, resfriado Inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspectos cor e cheiro próprio, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas.	Kg	8	30	10,00

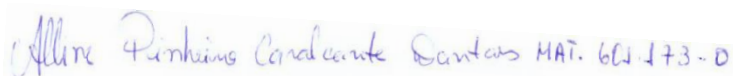
11. Calendário de Entrega

Anexo II

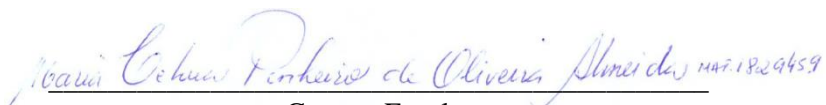
11.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Ernani Satyros, Brasiliano Vieira, 34 município de Uiraúna - PB, de segunda à sexta durante o **período Julho a Dezembro de 2017**.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Uiraúna-PB, 05 de Julho de 2017

Alline Pinheiro Cordeiro Santos MAT. 601.173-0

Presidente da UEX

Márcia Cecília Pinheiro de Oliveira Almeida MAT. 182.945.9

Gestora Escolar